

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)



INTRODUÇÃO

Historicamente, os trabalhadores vêm enfrentando, no campo ou na cidade, nos mais diferentes ramos de atividade, condições inadequadas no ambiente de trabalho, bem como nos equipamentos utilizados para o exercício de sua profissão. Essa inadequação leva os trabalhadores a graves e irreversíveis perdas e danos à sua capacidade laboral, acarretando sérios problemas à sua saúde física, psíquica e, muitas vezes, os incapacitando ao convívio social.

Na educação pública da cidade de São Paulo, o quadro descrito também se repete. Tanto as salas de aulas e os espaços da gestão como todos os equipamentos onde se dão as atividades de manutenção, conservação, limpeza, vigilância e cozinha expõem os profissionais a situações permanentes de risco e confronto com o conceito de saúde: **“estado de completo bem-estar físico, mental e social”**, como define a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Para enfrentar e ultrapassar essa situação de adoecimento, os educadores devem continuar lutando por melhorias de vida e de condições de trabalho, utilizando todas as ferramentas disponíveis, além da mobilização e, especialmente, instrumentos legais como as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (Cipas) para apontar, registrar e propor soluções para as debilidades presentes no ambiente de trabalho. Essa atuação crítica e propositiva deve ser levada à responsabilização de chefias, órgãos intermediários e centrais da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do governo, no limite das competências de cada um.

Também está claro que a Cipa poderá contribuir, no limite das possibilidades reais, para a solução de problemas pontuais de cada uma das unidades da SME e, em especial, colaborar com informações essenciais para que os educadores possam criar a memória documental das péssimas condições dos equipamentos escolares que, a rigor, compõem o conjunto de entraves à construção da escola pública de qualidade social, capaz de estar a serviço do povo paulistano.

Para o SINPEEM, a Cipa deve romper com a noção exclusivamente de prevenir acidentes e apontar soluções, cobrando do poder público o cumprimento de condições mínimas de segurança no trabalho para os seus servidores. Tais requisitos passam, obrigatoriamente, por padrões mínimos e, portanto, pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras referentes à salubridade, periculosidade, acústica, hidráulica, elétrica, edificações, adequação predial geral e até mesmo pelo número mínimo de alunos por sala de aula e por educador.

Portanto, são tarefas dos cipeiros apontar as condições de degradação do equipamento público, o altíssimo grau de adoecimento dos profissionais de educação, suas angústias e desistências, saúde e tratamento como obrigação do poder público e exigir com urgência a implementação de políticas públicas consistentes (a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Saúde do Servidor) que, além de tratar dos educadores, os estimulem a serem agentes ativos da sua saúde.

Os cipeiros são agentes políticos transformadores do local de trabalho. Devem articular denúncias, inclusive junto ao SINPEEM e à Delegacia Regional do Trabalho (DRT), contribuindo para gerar entre os demais profissionais de educação o interesse em participar, para cobrar melhorias nas condições de vida e de trabalho para todos e para cada um.

A CIPA

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes tem relação direta com a segurança do trabalho. Deve ser entendida como medida a ser adotada para evitar os acidentes, diminuindo ou evitando as doenças ocupacionais e protegendo a integridade dos trabalhadores e a sua capacidade laboral.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXII, dispõe sobre a **“Redução dos riscos inerentes ao trabalho”** como um direito social dos trabalhadores, visando a sua saúde e segurança. O exercício desse direito se dá de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de agosto de 1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras referentes à segurança e medicina do trabalho. De suma importância é a Norma Regulamentadora nº 05, que estabelece a obrigatoriedade de as empresas públicas e privadas organizarem e manterem em funcionamento uma comissão por estabelecimento, com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, por meio da apresentação de sugestões e recomendações ao empregador, para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Para o servidor público da cidade de São Paulo, vigem três dispositivos legais embasados tanto na Constituição Federal como na Norma Regulamentadora nº 05. Disciplinam as Cipas da cidade a Lei nº 13.174/01, de 05 de setembro de 2001; a Portaria nº 374/02 da Secretaria Municipal de Gestão, publicada no DOM de 28 de junho de 2002; e, especificamente para a Secretaria Municipal de Educação (SME), a Portaria nº 4.350/06, de 06 de novembro de 2006.

Em síntese, “a Cipa tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais...” (artigo 3º da Lei nº 13.174 e artigo 2º da Portaria nº 4.350 (SME – DOC de 07/11/06).

O CIPEIRO

As atividades da Cipa elencadas no artigo 4º da Lei nº 13.174 e no artigo 3º da Portaria nº 4.350 (SME) ajudam a caracterizar o cipeiro como o profissional, “independentemente do tipo de vínculo funcional”, eleito pelos seus pares ou indicado por sua chefia direta, que se disponha a encaminhar as seguintes atividades:

(artigo 4º da lei, conjugado com o artigo 3º da Portaria/SME)

- I – realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando a detecção de riscos ocupacionais;
- II – estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;
- III – investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;
- IV – discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no inciso anterior;
- V – realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Gestão;
- VI – promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Gestão e órgãos afins, zelando por sua observância;
- VII – despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais por meio de trabalho educativo, estimulando a adoção de comportamento preventivo;
- VIII – participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representantes da categoria, bem como das convenções de Cipas da Prefeitura de São Paulo;
- IX – promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (Sipat);
- X – promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à segurança, medicina do trabalho e outros temas afins.

Para desempenhar com responsabilidade e não sofrer nenhuma restrição à sua atuação, os cipeiros **“não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro da candidatura até dois anos seguintes ao término do mandato”**. A referida estabilidade, presente no artigo 7º, não se aplica aos cargos em comissão, contratados e terceirizados.

Atos ou procedimentos do servidor que não tenham relação com a Cipa serão apurados de acordo com a legislação em vigor.

REPRESENTATIVIDADE DOS SERVIDORES

OS ELEITOS

(artigo 7º da Lei nº 13.174, de 05/09/2001, combinado com o parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 4.350/SME, de 07/11/2006)

Segundo a legislação já debatida, todas as unidades da SME devem organizar e manter em funcionamento uma Cipa (artigo 1º da Portaria nº 4.350, de 07/11/06).

Ainda de acordo com a Lei nº 13.174, em seu artigo 3º, todas as unidades que compõem a Prefeitura Municipal de São Paulo, com mais de 20 servidores, devem instalar uma Cipa. A mesma lei, em seu artigo 5º, preceitua: “a proporção de um membro para cada 20 servidores, tendo no mínimo quatro e no máximo 26 membros”.

Dessa maneira, não há que se falar em outros números ou adaptações. Qualquer interpretação que fira essas proporções é ilegal e passível de punições e responsabilidade funcional a quem proceda ou oriente de outra forma.

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

(artigo 6º da Lei nº 13.174, de 05/09/01, combinado com o artigo 5º e o parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 4.350/SME, de 07/11/06)

Inicialmente, a lei esclarece que a administração, nesse caso, a chefia da unidade, é obrigada a indicar pelo menos um membro para compor a Cipa.

Como já foi dito, uma Cipa da SME deve ter, no mínimo, quatro, e, no máximo, 26 membros eleitos (parágrafo único do artigo 4º da Portaria SME nº 4.350). A chefia poderá indicar até a metade dos membros da Cipa (artigos 6º da lei e artigo 5º da Portaria).

Veja tabela exemplificando:

Número total de servidores, independentemente do tipo de vínculo funcional	Número possível de eleitos	Número possível para ser indicado pela chefia (metade dos eleitos)	Número total
Até 20	4	2	6,00
Até 40	4 + 1 = 5	2,5	8,00
Até 60	4 + 2 = 6	3	9,00
Até 80	4 + 3 = 7	3,5	11,00
Até 100	4 + 4 = 8	4	12,00
Até 120	4 + 5 = 9	4,5	14,00
Até 140	4 + 6 = 10	5	15,00
Até 160	4 + 7 = 11	5,5	17,00
Até 180	4 + 8 = 12	6	18,00
Até 200	4 + 9 = 13	6,5	20,00
Até 220	4 + 10 = 14	7	21,00
Até 240	4 + 11 = 15	7,5	23,00
Até 260	4 + 12 = 16	8	24,00
Até 280	4 + 13 = 17	8,5	26,00
Até 300	4 + 14 = 18	9	27,00

PROCESSO ELEITORAL

(Lei nº 13.174, artigo 7º, parágrafo 6º;
Portaria SMG nº 374/02 e Portaria nº 4.350/SME, artigos 8º e 9º)

Sem fugir aos princípios democráticos de participação, a legislação estipula a necessidade da criação de uma comissão eleitoral voluntária para coordenar o processo eleitoral, tomando todas as providências necessárias à realização e apuração da eleição.

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL:

- 1 - deve ser composta de servidores voluntários;
- 2 - seus componentes não podem ser candidatos;
- 3 - deve organizar todo o processo eleitoral;
- 4 - tem de estabelecer o calendário eleitoral, cumprindo e fazendo cumprir os prazos legais contidos na legislação (inscrição de candidatos, campanha, eleição, horários e apuração);
- 5 - é responsável pela divulgação da eleição e do seu resultado;
- 6 - deve requerer na Coordenadoria de Educação os formulários para a realização da eleição;
- 7 - compete à comissão providenciar livro próprio para registrar as reuniões da comissão eleitoral;
- 8 - deve dar ciência à chefia, por escrito, dos resultados da eleição, para que a mesma, em até 30 dias, indique mais um membro ou até 50% dos eleitos para compor a Cipa da unidade;
- 9 - tem de solicitar à chefia que dê posse aos eleitos e aos seus indicados;
- 10 - cabe ao presidente da comissão eleitoral o registro da Cipa na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), o que deve ser feito em até 10 dias após a apuração dos resultados da eleição;
- 11 - devem ser enviadas ao SINPEEM as cópias das atas de eleição e de apuração e o comprovante de registro da Cipa na DRT.

A ELEIÇÃO E A APURAÇÃO

(artigo 10 da Portaria nº 4.350/SME)

Como qualquer atividade de participação, uma eleição deve se dar dentro da mais ampla liberdade, sem ferir direitos, constranger, impedir ou dificultar o pleno exercício da cidadania e da capacidade dos trabalhadores de definirem, através do voto, as suas lutas.

Portanto, a eleição deve ser realizada em dia normal de trabalho, viabilizando que a maioria vote. O voto é secreto, preservando as condições mínimas para que não pare sobre o escrutínio nenhuma dúvida da legalidade e da legitimidade dos eleitos.

Também é obrigatório que pelo menos um terço do total de servidores da unidade compareça e vote. Caso contrário, outra eleição deve ser realizada em 20 dias. (parágrafo 2º do artigo 11 da Portaria nº 4.350/SME).

A apuração, da mesma maneira que a eleição, acontecerá em dia normal de trabalho e deverá ser feita pela comissão eleitoral, com a participação dos sindicatos.

O SINPEEM, visando fortalecer a representação sindical no local de trabalho, outorga aos seus representantes do quadro do magistério e do quadro de apoio o direito de acompanhar e fiscalizar, não só a apuração, mas todo o processo eleitoral da constituição das Cipas nas unidades da SME.

CARGOS E ATRIBUIÇÕES

(artigos 13, 20, 21 e 22 da Portaria nº 4.350/SME)

De acordo com o artigo 13 da Portaria nº 4.350/SME, os membros da Cipa escolherão entre os seus membros aqueles que ocuparão os cargos de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários. Não há indicação de nenhuma espécie. O princípio democrático e a autonomia plena dos cipeiros estão garantidos nesse artigo.

O artigo 20 define as competências do presidente, que vão da convocação e presidência das reuniões, passando pelas determinações das tarefas, em conjunto com os demais cipeiros, até a manutenção de relações com outras Cipas e com o Departamento de Saúde do Servidor (DSS).

Compete aos secretários (artigo 21) a correspondência, o arquivamento e a escrituração das atas das reuniões.

O artigo 22 estabelece as competências gerais dos cipeiros.

TRABALHO DOS MEMBROS DA CIPA E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA SUA EFETIVAÇÃO

(artigos 19, 22 e 23 da Portaria nº 4.350/SME e artigo 9º da Lei nº 13.174/2001)

À luz do artigo 22 da Portaria nº 4.350/SME, que estabelece múltiplas e complexas atividades para os membros da Cipa, desde a construção em grupo do calendário anual das reuniões, participação, discussão e deliberação coletiva, assim como a investigação feita individualmente e em grupo dos acidentes, a frequência aos cursos referentes à sua atuação e o cuidado no cumprimento de todas as suas atribuições há de se concluir que esse conjunto de deliberações só pode acontecer se houver momentos coletivos nos quais os cipeiros possam planejar, organizar e efetivar ações que resultem na melhoria das condições do ambiente de trabalho.

O legislador municipal, atento às necessidades elencadas acima, estipulou no artigo 9º da Lei nº 13.174 “seis horas semanais para trabalhos exclusivos da comissão”. Em consonância com a lei, a Portaria da SME, em seu artigo 19, dispõe também sobre as seis horas semanais, preceituando que as seis horas semanais a que tem direito cada um dos membros da Cipa devam ser “previamente acordadas com a administração”, nesse caso, a chefia da unidade. Tal acordo visa garantir o bom funcionamento tanto da Cipa como da unidade de trabalho. É da responsabilidade das chefias, a exemplo de outros afastamentos legais, providenciar e assegurar os serviços prestados à população.

AS REUNIÕES – A ROTINA

A Cipa, dentro do conceito da construção de uma escola de qualidade e com maior participação dos trabalhadores, deverá ser uma importante ferramenta para viabilizar uma gestão mais democrática da unidade, similar ao Conselho de Escola. Deve obedecer a uma rotina de trabalho que compreende:

- 1 - reuniões semanais ordinárias (artigo 15 da Portaria nº 4.350/SME):
 - 1.1 - em local apropriado;
 - 1.2 - durante o horário normal de expediente da unidade de trabalho;
 - 1.3 - sem restrições de comparecimento, de qualquer natureza, aos membros da Cipa;
- 2 - as proposições devem ser votadas, vencendo a que tiver maioria simples;
- 3 - caberá recurso da votação ao presidente da Cipa.

As situações de risco grave e iminente e a ocorrência de acidentes também graves ou fatais devem ensejar reuniões extraordinárias obrigatórias. Outra possibilidade para a convocação de reunião extraordinária ocorrerá mediante solicitação expressa dos servidores ou da chefia imediata (artigo 16 da Portaria nº 4.350/SME, DOC de 7/11/2006).

CONCLUSÃO

Apesar das grandes modificações técnicas e tecnológicas ocorridas no mundo do trabalho no decorrer do século XX, os educadores da maior metrópole brasileira vivenciam situações precárias. Com equipamentos de trabalho rudimentares, expõem diariamente sua saúde e sua capacidade de trabalhar, de realizar, enquanto humano, a risco permanente. Como consequência dessa precariedade, a categoria convive com números alarmantes de readaptações e restrições da capacidade laborativa de milhares de servidores.

A Cipa, com certeza, não é a panacéia para todos esses males, mas, seguramente, é um instrumento eficaz para o debate, a denúncia, o registro e para a qualificação das nossas demandas por melhores condições nos equipamentos e uma forma de exigir do poder público uma política de saúde eficaz para os servidores.

Também pode ser um instrumento de conscientização para medidas plausíveis e possíveis de intervenção diária de cada um na preservação da sua saúde.

A Cipa é mais uma frente na batalha por melhores condições de vida, de saúde e de trabalho para os educadores da cidade de São Paulo.

Observação: a Lei nº 13.174/01 e as Portarias nºs 374/02 e 4.350/06 estão disponíveis no site do SINPEEM (www.sinpeem.com.br).

A DIRETORIA

CLAUDIO FONSECA
PRESIDENTE

LEI Nº 13.174 (DE 05/09/2001)

** Publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 06/09/2001 – página 01*

Institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (Cipas), no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, prefeita do município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as unidades das diversas Secretarias que compõem a Prefeitura do Município de São Paulo, bem como as autarquias com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, deverão organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Cipa -, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Os titulares da representação dos servidores da Cipa, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 2 (dois) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação do “caput” deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º - A Cipa tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e será, obrigatoriamente, instalada em todas as unidades que compõem a Prefeitura com mais de 20 (vinte) servidores.

Art. 4º - Para cumprir seu objetivo, a Cipa deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I** - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;
- II** - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;
- III** - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;
- IV** - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;
- V** - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração;
- VI** - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins, zelando pela sua observância;
- VII** - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;
- VIII** - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de Cipas da Prefeitura do Município de São Paulo;
- IX** - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (Sipat);
- X** - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art. 5º - A Cipa será composta por representantes dos servidores e da Administração, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§ 1º - O número de membros que comporão a Cipa será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 20 (vinte) servidores, tendo no mínimo 4 (quatro) e no máximo 26 (vinte e seis) membros.

§ 2º - A Cipa será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade da Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6º - Os representantes da Administração serão indicados pela chefia da unidade.

§ 1º - O número de candidatos indicados pela Administração deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da Cipa, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro.

§ 2º - Os titulares da representação da Administração na Cipa não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 7º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

§ 3º - O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§ 4º - As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da Cipa em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 5º - O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 6º - A eleição será organizada pela Cipa cujo mandato esteja findando, sendo que, nas unidades onde ainda não houver Cipa, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação da categoria.

§ 7º - Os cargos de presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário serão escolhidos pelos membros da Cipa.

§ 8º - O presidente da Cipa será substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

Art. 8º - A Cipa reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo ao calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da Cipa perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º - Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º - A Cipa deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 9º - Os membros da Cipa deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 10 - Compete ao presidente da Cipa:

I - convocar os membros para as reuniões da Cipa;

II - determinar tarefas para os membros da Cipa;

III - presidir as reuniões, encaminhando à direção da unidade as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

IV - manter e promover o relacionamento da Cipa com o órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e órgãos afins.

Art. 11 - Compete aos secretários da Cipa:

I - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;

II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - manter o arquivo da Cipa atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da Cipa.

Art. 12 - Compete aos membros da Cipa:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da Cipa;

II - participar das reuniões da Cipa, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV - freqüentar o curso para os componentes da Cipa, na forma que vier a ser regulamentado;

V - cuidar para que todas as atribuições da Cipa sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 13 - Compete à administração:

- I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da Cipa;
- II - possibilitar uma sala própria para a Cipa desenvolver suas atividades;
- III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da Cipa;
- IV - assessorar a implantação da Cipa;
- V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;
- VI - divulgar amplamente as atividades da Cipa entre os servidores municipais.

Art. 14 - Compete aos servidores da unidade:

- I - eleger seus representantes na Cipa;
- II - informar à Cipa a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;
- III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da Cipa;
- IV - informar à Cipa a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 15 - A término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a Cipa na Delegacia do Trabalho.

Art. 16 - Após a publicação desta lei, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar a implantação da Cipa junto ao órgão competente.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 374 - SGP

** Publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 28/06/2002 – página 04*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a edição da Lei 13.174, de 5 de setembro de 2001, que instituiu as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (Cipas), no âmbito de Administração Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da eleição prevista no § 6º do artigo 7º da mencionada Lei,

RESOLVE:

I - Todas as unidades das diversas Secretarias que compõem a Prefeitura, bem como as autarquias com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, deverão organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - Cipa, nos termos do art. 1º da Lei 13.174, de 5 de setembro de 2001.

II - A Cipa tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais e à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e deverá ser obrigatoriamente instalada nas unidades com mais de 20 servidores:

a - as unidades com menos de 20 servidores estarão sujeitas a inspeção e fiscalização da Cipa da unidade a que estiverem subordinadas.

III - Para cumprir seu objetivo a Cipa deverá desenvolver as seguintes atividades:

a - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

b - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

c - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até sua finalização;

d - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

e - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Gestão Pública;

f - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Gestão Pública e órgãos afins, zelando pela sua observância;

g - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através do trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

h - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por Sindicatos da categoria, bem como das convenções de Cipas da Prefeitura do Município de São Paulo;

i - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (Sipat);

j - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

IV - A Divisão de Promoção à Saúde do Trabalhador, do Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal (Desat) da Secretaria Municipal de Gestão Pública (SGP), é o órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, e terá, para os fins desta portaria, as seguintes atribuições:

a - tomar conhecimento dos riscos encontrados e informados pelas Cipas;

b - emitir normas de segurança e medicina do trabalho;

c - assessorar as unidades na organização das Cipas;

d - promover cursos de formação de cipeiros.

V - A Cipa será composta por representantes dos servidores e da Administração, independentemente do tipo de vínculo de trabalho, de forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade

da Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

a - O número de membros que comporão a Cipa será determinado pela proporção de 1 membro para cada 20 servidores, tendo no mínimo 4 e no máximo 26 membros.

VI - Os representantes da administração serão indicados pela chefia da unidade:

a - o número de membros indicados pela administração deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da Cipa, sendo, no entanto, obrigatória a indicação de pelo menos um membro;

b - a administração terá 30 dias após a eleição da Cipa para indicar seus representantes.

c - os titulares da representação da Administração na Cipa não poderão ser reconduzidos, nem concorrer, em novas eleições, a mais de um mandato consecutivo.

VII - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

a - serão considerados eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de membros da Cipa, atendidos os critérios da letra a do item V desta portaria.

b - em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

c - os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na Ata de Eleição e Apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância de membros da Cipa.

VIII - O mandato dos membros da Cipa terá a duração de 2 anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores:

a - os titulares da representação dos servidores da Cipa não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro da candidatura até 2 anos seguintes ao término do mandato, exceto:

a.1 - os servidores que exercem cargo de livre provimento em comissão;

a.2 - os contratados em caráter emergencial para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

a.3 - os empregados de empresas prestadoras de serviços.

b - Não se aplica a vedação da letra "a" do item VIII ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

IX - As eleições serão convocadas 45 dias antes do término do mandato da Cipa em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros se preparar-se para exercer suas funções:

a - O início do processo eleitoral deverá ser comunicado pela administração da unidade aos sindicatos de servidores públicos municipais, através do Sistema de Negociação Permanente - SINP, com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos previstos no item IX.

X - A eleição será organizada pela Cipa cujo mandato esteja findando. Nas unidades onde ainda não houver Cipa a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, sendo obrigatória a participação de representação sindical.

a - Nas unidades onde não houver Cipa, deverá ser convocada reunião de servidores, pela Direção da unidade, com a finalidade de constituir a equipe eleitoral voluntária, cujos membros não poderão concorrer às eleições da Cipa.

b - A reunião para constituição da equipe eleitoral deverá ser realizada com a antecedência necessária para que possam ser cumpridos os prazos do item IX desta portaria.

c - A equipe eleitoral voluntária deverá organizar a Ata de Eleição e Apuração bem como providenciar todos os atos necessários à realização da eleição.

XI - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

a - O prazo para as inscrições dos candidatos será de 15 dias e deve se estender até 7 dias antes da votação.

XII - A eleição será realizada em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores.

XIII - O voto será secreto, sendo facultada a eleição por meios eletrônicos idôneos.

a - A apuração dos votos será realizada em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da administração e dos servidores, em número a ser definido pela equipe eleitoral.

XIV - Havendo participação inferior a 1/3 (um terço) dos servidores da unidade na votação, não haverá a apuração dos votos e a equipe eleitoral deverá organizar outra votação no prazo máximo de 20 dias.

XV - Os membros eleitos serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

XVI - Ao término do processo eleitoral, o presidente da equipe eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a Cipa na Delegacia do Trabalho.

XVII - Os cargos de presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário serão escolhidos pelos membros da Cipa:

a - o Presidente será substituído pelo vice-presidente em seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo;

b - em caso de afastamento definitivo do Presidente e do vice-presidente, os demais membros da Cipa escolherão os substitutos no prazo de 15 dias.

XVIII - Todos os documentos relativos à eleição deverão ser guardados pela administração por um prazo mínimo de 5 anos.

XIX - As proposições da Cipa serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

a - Das decisões da Cipa caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

b - O pedido de reconsideração deverá ser apresentado à Cipa até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o presidente e o vice-presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

XX - Os membros da Cipa deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão, previamente acordadas com a Administração.

XXI - A Cipa reunirá todos os seus membros uma vez por mês, ordinariamente, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo ao calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento:

a - a Cipa deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade;

b - as reuniões da Cipa terão atas assinadas pelos presentes, devendo ser encaminhadas cópias para todos os membros;

c - as atas ficarão arquivadas na unidade pelo prazo de 5 anos;

d - o membro que tiver mais de 3 faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da Cipa perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convocado para assumir o candidato suplente mais votado;

e - qualquer servidor poderá participar das reuniões da Cipa como convidado.

XXII - Serão realizadas reuniões extraordinárias quando:

a - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

b - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

c - houver solicitação expressa de uma das representações.

XXIII - Compete ao presidente da Cipa:

a - convocar os membros para as reuniões da Cipa;

b - determinar tarefas para os membros da Cipa;

c - presidir as reuniões, encaminhando à direção da unidade as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

d - manter e promover o relacionamento da Cipa com a Divisão de Promoção à Saúde, do Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal (Desat), da Secretaria Municipal de Gestão Pública (SGP).

XXIV - Compete aos secretários da Cipa:

- a** - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;
- b** - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;
- c** - manter o arquivo da Cipa atualizado;
- d** - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da Cipa.

XXV - Compete aos membros da Cipa:

- a** - elaborar o calendário anual das reuniões da Cipa;
- b** - participar das reuniões da Cipa, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;
- c** - investigar os acidentes do trabalho isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;
- d** - freqüentar o curso para os componentes da Cipa;
- e** - cuidar para que todas as atribuições da Cipa sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

XXVI - Compete à administração:

- a** - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da Cipa;
- b** - possibilitar uma sala própria para a Cipa desenvolver suas atividades;
- c** - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da Cipa;
- d** - assessorar a implantação da Cipa;
- e** - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pela Divisão de Promoção à Saúde, do Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal (Divisão) da Secretaria Municipal de Gestão Pública (SGP);
- f** - divulgar amplamente as atividades da Cipa entre os servidores municipais;
- g** - receber as reivindicações das Cipas para estudos e negociações;
- h** - fornecer EPI (equipamento de proteção individual) aos servidores, conforme especificação técnica.

XXVII - Compete aos servidores da unidade:

- a** - eleger seus representantes na Cipa;
- b** - informar à Cipa a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;
- c** - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da Cipa;
- d** - informar à Cipa a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho e participar das avaliações dos seus Setores;
- e** - responsabilizar-se pela guarda e conservação do EPI e comunicar qualquer alteração que o torne impróprio para o uso.

XXVIII - Os servidores da unidade têm ampla liberdade para levar informações ao conhecimento da Cipa, devendo, no entanto, ser observada a forma escrita e sendo dispensada a autorização da chefia.

XXIV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 4.350/SME (DE 06/11/2006)

** Publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC) de 07/11/2006 e republicada em 08/11/2006 – páginas 15 e 16*

Regulamenta a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (Cipas) nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- o disposto na Lei nº 13.174, de 5 de setembro de 2001, que instituiu as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (Cipas), no âmbito da administração municipal; - o contido na Portaria SGP nº 374, publicado no DOM de 28/06/02, que regulamenta a eleição prevista no § 6º do art. 7º da Lei nº 13.174/01;

- a necessidade de regulamentação para as unidades da Secretaria Municipal de Educação instalarem e manterem em funcionamento as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (Cipas);

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação - SME deverão organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), nos termos do art. 1º da Lei nº 13.174, de 5 de setembro de 2001 e desta Portaria.

Art. 2º - A Cipa tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais e à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e deverá ser obrigatoriamente instalada nas unidades com mais de 20 (vinte) servidores.

Parágrafo único - As unidades com menos de 20 servidores estarão sujeitas à inspeção e fiscalização da Cipa da unidade a que estiverem subordinadas.

Art. 3º - Para cumprimento de seus objetivos, a Cipa deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I** - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;
- II** - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;
- III** - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;
- IV** - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no inciso anterior;
- V** - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Gestão;
- VI** - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Gestão e órgão afins, zelando pela sua observância;
- VII** - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;
- VIII** - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representantes da categoria, bem como das convenções de Cipas da Prefeitura do Município de São Paulo;
- IX** - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (Sipat);
- X** - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art. 4º - A Cipa será composta por representantes dos servidores e da Administração, independentemente do tipo de vínculo de trabalho, de forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade da Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Parágrafo único - O número de membros representantes dos servidores que comporão a Cipa será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 20 (vinte) servidores, tendo no mínimo 4 (quatro) e no máximo 26 (vinte e seis) membros.

Art. 5º - Os representantes da administração serão indicados pela chefia da unidade, devendo corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da Cipa enunciados no Parágrafo único do artigo anterior, sendo, no entanto, obrigatória a indicação de, pelo menos, um membro.

§ 1º - A administração terá 30 dias após a eleição da Cipa para indicar seus representantes.

§ 2º - Os titulares da representação da administração na Cipa não poderão ser reconduzidos, nem concorrer, em novas eleições, a mais de um mandato consecutivo.

Art. 6º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de membros da Cipa, respeitados os limites contidos no parágrafo único do artigo 4º desta Portaria.

§ 3º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

§ 4º - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na Ata de Eleição e Apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância de membros da Cipa.

Art. 7º - O mandato dos membros da Cipa terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§ 1º - Os titulares da representação dos servidores da Cipa não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro da candidatura até 2 (dois) anos seguintes ao término do mandato, exceto:

1 - os servidores que exercem cargo de livre provimento em comissão;

2 - os contratados em caráter emergencial para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

3 - os empregados de empresas prestadoras de serviços.

§ 2º - Não se aplica a vedação do parágrafo anterior ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 8º - As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da Cipa em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar - se para exercer suas funções.

Parágrafo Único - O prazo para as inscrições de candidatos será de 15 (quinze) dias e deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

Art. 9º - A eleição será organizada pela Cipa cujo mandato esteja findando.

§ 1º - Nas unidades onde ainda não houver Cipa a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, constituída mediante reunião de servidores convocada pela direção da unidade, e cujos membros não poderão concorrer às eleições da Cipa.

§ 2º - A reunião para constituição da equipe eleitoral deverá ser realizada com a antecedência necessária para que possam ser cumpridos os prazos consignados no artigo anterior.

§ 3º - A equipe eleitoral voluntária deverá organizar a Ata de Eleição e Apuração bem como providenciar todos os atos necessários à realização da eleição.

Art. 10 - A eleição será realizada em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores.

Art. 11 - O voto será secreto, sendo facultada a eleição por meios eletrônicos idôneos.

§ 1º - A apuração dos votos será realizada em horário normal de trabalho com acompanhamento de representante da administração e dos servidores, em número a ser definido pela equipe eleitoral.

§ 2º - Havendo participação inferior a 1/3 (um terço) dos servidores da unidade na votação, não haverá a apuração dos votos e a equipe eleitoral deverá organizar outra votação no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 3º - Os membros eleitos serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior, ou no caso de inexistência de Cipa, em data mais próxima do término do processo eleitoral.

Art. 12 - Ao término do processo eleitoral, o presidente da equipe eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a Cipa na Delegacia do Trabalho.

Art. 13 - Os cargos de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário serão escolhidos pelos membros da Cipa.

§ 1º - O presidente será substituído pelo vice-presidente em seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do presidente e do vice-presidente, os demais membros da Cipa escolherão os substitutos no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 14º - Todos os documentos relativos à eleição e as atas de reuniões assinadas pelos presentes deverão ser guardados por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 15 - A Cipa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo ao calendário anual, não podendo os seus membros sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - As proposições da Cipa serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 2º - Das decisões da Cipa caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado e a ser analisado na próxima reunião ordinária.

Art. 16 - Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I - houver denúncia de risco grave e iminente que enseje aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 17 - O membro que tiver mais de 3 (três) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da Cipa perderá o mandato, e, nesta hipótese, será convocado para assumir o candidato suplente mais votado.

Art. 18 - Qualquer servidor poderá participar das reuniões da Cipa como convidado.

Art. 19 - Os membros da Cipa deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão, previamente acordadas com a Administração, que, em caso de professores, assegurará sua substituição junto aos alunos.

Art. 20 - Compete ao presidente da Cipa:

I - convocar os membros para as reuniões da Cipa;

II - determinar tarefas para os membros da Cipa;

III - presidir as reuniões, encaminhando à direção da unidade as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

IV - manter e promover o relacionamento da Cipa com a Divisão de Promoção à Saúde, do Departamento de Saúde do Servidor (DSS), da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 21 - Compete aos secretários da Cipa:

I - elaborar as atas das eleições, da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;

II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - manter o arquivo da Cipa atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da Cipa presentes.

Art. 22 - Compete aos membros da Cipa:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da Cipa;

II - participar das reuniões da Cipa, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV - freqüentar o curso para os componentes da Cipa, na forma que vier a ser regulamentado;

V - cuidar para que todas as atribuições da Cipa sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 23 - Compete à administração:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da Cipa;

II - possibilitar uma sala própria para a Cipa desenvolver suas atividades;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da Cipa;

IV - assessorar a implantação da Cipa;

